

DECRETO Nº 2.675, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS atinente aos serviços de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atinente aos serviços de construção civil referidos no § 1º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 122/1994 - Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem como da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto fixa interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS atinente aos serviços de construção civil.

Art. 2º A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

§ 1º Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 1º, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS.

§ 4º A incidência de ICMS para fins do disposto no § 3º dependerá da ocorrência de seu fato gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 1º de outubro de 2025.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração